



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 970/2010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010

(Dispõe sobre a regulamentação do art. 203, III da Lei n.º 11/73, de 05 de setembro de 1973, e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde de que trata o art. 203, III da Lei n.º 11/73, de 05/09/1973, passa a ser regulamentada pela presente lei, observando-se:

Art.2o Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde.

Parágrafo Único. O adicional de insalubridade será devido na proporção de 10%, 20% ou 40% sobre o salário-mínimo nacional, conforme o grau de insalubridade e exposição ao agente nocivo, nos termos do art. 4o dessa Lei.

Art. 3o Serão consideradas atividades ou operações perigosas, com risco de vida, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade.

§1o O adicional de periculosidade será devido na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do servidor, nos termos do art. 4o dessa Lei.

§2o A percepção do adicional de periculosidade exclui a possibilidade de percepção simultânea do adicional de insalubridade, e vice-versa, devendo o servidor optar por um dos adicionais que porventura lhe seja devido.

Art. 4o Até que Lei do Executivo determine os cargos que geram direito à percepção dos adicionais de que tratam a presente lei, e determine os percentuais que incidirão sobre o salário mínimo nacional no caso do exercício de atividades insalubres, e sobre o salário-base dos servidores municipais no caso do exercício de atividades perigosas, deverão ser aplicadas as disposições legais previstas aos servidores celetistas.

Art. 5o O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Parágrafo Único. Enquanto percebidos, os adicionais de insalubridade e periculosidade integram a remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 6o É proibido à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas especificamente para sua condição, devendo nesses casos ser, durante referido período, readaptada.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 7o O servidor que ao se aposentar contar com mais de dois terços de seu tempo de serviço prestado ao Município em atividades objeto dessa Lei, terão, quando da aposentadoria, o valor percebido a título de adicional de insalubridade ou periculosidade incorporados aos proventos da aposentação.

Art. 8o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal